

## **RESOLUÇÃO Nº 038/2013 – CONSEPE**

Dá nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animal do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 9684/2012, tomada em sessão de 12 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animal do Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passa a vigorar na forma do Anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

Prof. Luciano Emílio Hack  
Presidente do CONSEPE

**Anexo Único da Resolução nº 038/2013 - CONSEPE**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
ANIMAL**

**CAPÍTULO I  
Das Finalidades**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal e tem por finalidade o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de graduação em ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do curso, capacitando profissionais de nível superior para a pesquisa científica e tecnológica.

**CAPÍTULO II  
Da Estrutura Organizacional do Programa**

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Programa é constituída pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria Administrativa.

§ 1º A estrutura do PPGCA é constituída por áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento.

§ 2º Constituem áreas de concentração do Curso: 1- Saúde Animal; 2- Produção Animal.

**Art. 3º** O PPGCA será apoiado técnica e administrativamente pelo Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Parágrafo único. Os Centros, Institutos e Fundações da UDESC ou fundações de apoio devidamente credenciadas pelo Conselho Universitário (CONSUNI), bem como outras instituições nacionais e estrangeiras, poderão cooperar e estabelecer relações de intercâmbio com o Programa.

**CAPÍTULO III  
Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal**

**Art. 4º** O Colegiado do PPGCA é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído por:

- I – Coordenador;
- II - Sub-Coordenador;
- III - Representação docente;
- IV - Representação discente.

§ 1º O Coordenador e o Sub–Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, para um mandato de três anos, vedada a reeleição.

§ 2º A representação docente é constituída pelos professores orientadores do PPGCA.

§ 3º A representação discente no Colegiado do PPGCA é composta por dois representantes dos alunos regulares, sendo um de cada área de concentração com seus respectivos suplentes, indicados pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Compete ao Colegiado do PPGCA:

- I - Elaborar as normas e diretrizes de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal;
- II - Propor e aprovar alterações no Regimento do PPGCA;
- III - Elaborar e atualizar o currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal e manifestar parecer sobre criação de novas disciplinas, bem como modificações de ementas;
- IV - Emitir parecer sobre validação e aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- V - Emitir parecer sobre as linhas de pesquisa do PPGCA, propondo redefinições e alterações, quando conveniente, em consonância com orientação da CAPES;
- VI - Indicar Comissão de Seleção para selecionar os candidatos inscritos;
- VII - Fixar o número de vagas por orientador e os prazos de inscrição para seleção;
- VIII - Homologar os relatórios das Comissões de Seleção para admissão de candidatos aos cursos;
- IX - Aprovar a indicação do professor orientador e coorientador (caso necessário);
- X - Constituir a Comissão de Seleção de Bolsas, bem como homologar suas decisões;
- XI - Emitir parecer e homologar os projetos de pesquisa de dissertação e tese dos alunos;
- XII - Julgar os pedidos de prorrogação para conclusão dos cursos;
- XIII - Julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XIV - Homologar a indicação dos membros da Banca Examinadora de Dissertação e Tese;
- XV - Definir critérios e mecanismos para credenciar, descredenciar e recredenciar professores;
- XVI - Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC sobre o credenciamento, dos professores que integrarão o corpo docente do PPGCA;
- XVII - Decidir mediante solicitação fundamentada, a substituição de professor orientador e/ou a interrupção da orientação;
- XVIII - Aprovar propostas de convênios e projetos com outros setores da UDESC ou com outras Instituições;
- XIX - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação dos recursos disponibilizados ao PPGCA;
- XX - Apreciar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo PPGCA;
- XXI - Aprovar a composição da Comissão de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, bem como os respectivos pareceres;
- XXII - Julgar os pedidos de reconsideração interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**CAPÍTULO IV**  
**Das atribuições do Coordenador e Sub-Coordenador do Curso**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGCA;
- II - Representar o PPGCA em contatos com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, visando a divulgação e fomento ao PPGCA;
- III - Elaborar a programação do PPGCA, submetendo-a à apreciação do Colegiado do mesmo;
- IV - Tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGCA;
- V - Decidir sobre requerimentos de alunos quando se referirem a assuntos de rotina administrativa;
- VI – Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do PPGCA;
- VII – Indicar os docentes do Colegiado do PPGCA que integrarão a Comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em Instituições Estrangeiras;
- VIII - Convocar as reuniões do Colegiado;
- IX - Elaborar e enviar aos setores competentes o relatório anual do Curso;
- X - Decidir *ad referendum* do Colegiado do PPGCA em situações consideradas urgentes;
- XI - Propor ao Colegiado do PPGCA convênios de assistência financeira com organizações brasileiras e estrangeiras;
- XII – Designar as comissões de seleção em consonância com o plano de trabalho apresentado pelos inscritos;
- XIII - Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por delegação expressa do Reitor da UDESC.

§ 1º O Sub-Cordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador, o Sub-Cordenador completará o mandato, devendo neste caso ser eleito um novo Sub-Cordenador.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Sessões**

**Art. 7º** O Colegiado do PPGCA fará 6 (seis) reuniões ordinárias por ano e outras, extraordinariamente, por Convocação do Coordenador ou mediante solicitação por escrito de pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias, para tratar de assuntos específicos.

**Art. 8º** O Colegiado do PPGCA se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros, sendo que a aprovação das questões colocadas em votação será com o voto favorável da maioria dos presentes. Além do voto comum, o Coordenador do PPGCA terá direito ao voto de qualidade.

§ 1º Os membros do Colegiado não poderão se abster de votar uma matéria, salvo em casos específicos em que tenham interesses particulares e individuais próprios ou de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, na proposta.

§ 2º O membro docente do Colegiado que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias no ano ficará impedido de abrir vagas para alunos no semestre seguinte.

§ 3º O membro discente que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias no ano perderá o mandato, devendo ser indicado um novo representante.

§ 4º Serão abonadas as faltas justificadas, em acordo ao disposto no Regimento Interno do CONSUNI e homologado pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 9º** As Reuniões do Colegiado do PPGCA obedecerão a seguinte sequência de trabalhos:

I – leitura, discussão e votação da ata da(s) reunião(s) anterior(s);

II – leitura do Expediente;

III – Ordem do dia: apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV – Comunicações pessoais.

**Art. 10.** Durante o período reservado ao Expediente, serão apresentadas justificativas de faltas, bem como adequações sugeridas para melhor desenvolvimento da Ordem do dia, inclusive no tocante a regime de urgência, inversão, inclusão e retirada de itens da pauta, que deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Regime de urgência impedirá concessão de vistas aos processos, a não ser para exame do processo no recinto da reunião e no decorrer da própria.

**Art. 11.** As votações dos assuntos que integram a ordem do dia serão efetuadas de forma simbólica.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

**Art. 12.** Questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos.

**Art. 13.** Todo processo submetido ao Colegiado deverá ser examinado por um relator designado pelo Coordenador. Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer membro do Colegiado do PPGCA poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao presidente da reunião e acompanhado de justificativa verbal, a qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

§ 2º Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

§ 3º No caso de solicitação de diligência pelo relator ou por parecer alternativo, a mesma deverá ser submetida à votação.

**Art. 14.** Das decisões do Colegiado do PPGCA cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado e recurso ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

Parágrafo único. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ciência do teor da decisão pelo interessado, efetuado por escrito e protocolado.

## **CAPÍTULO VI** **Da Secretaria do Programa**

**Art. 15.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do PPGCA.

**Art. 16.** Integrarão a Secretaria, além do Secretário (a), os servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

**Art. 17.** São atribuições da Secretaria:

- I - Organizar e manter atualizadas as fichas de dados dos alunos;
- II - Proceder a matrícula dos alunos;
- III – Disponibilizar aos alunos o Regimento do PPGCA;
- IV - Organizar o diário de classe das disciplinas;
- V - Registrar os temas dos trabalhos de dissertação ou tese a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovados pelo Colegiado do PPGCA;
- VI - Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses;
- VII – Elaborar a pauta das reuniões do Colegiado do PPGCA;
- VIII - Confeccionar relatórios;
- IX - Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas em livro próprio;
- X - Ter sob sua guarda os livros-ata, pareceres, fichários dos alunos, correspondências recebidas e expedidas e todo o material de expediente relativo à Secretaria;
- XI - Arquivar na Secretaria 01 (um) exemplar das cópias definitivas do trabalho de dissertação ou tese entregue pelo aluno e encaminhar as demais à Biblioteca Universitária.
- XII - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGCA.
- XIII - Encaminhar ao Colegiado do PPGCA os processos de validação de disciplina, no qual deverá constar o aval do docente responsável pela disciplina a ser validada.

## **CAPÍTULO VII** **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

**Art. 18.** A admissão de estudantes no Programa estará condicionada à capacidade de orientação, comprovada por meio da disponibilidade de orientadores para este fim.

§ 1 A admissão de estudantes no PPGCA será semestral ou anual, a critério do Colegiado.

§ 2º O número de vagas, os prazos de inscrição para seleção e os prazos para matrícula serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º É vedada a abertura de vagas para orientadores que estiveram em débito com a secretaria acadêmica na data da última matrícula.

**Art. 19.** Os candidatos deverão apresentar à Secretaria de Pós-Graduação na época fixada pelo calendário escolar:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - Diploma e Histórico Escolar em curso de graduação em ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do PPGCA, para os candidatos ao Curso de Mestrado em Ciência Animal.

III - Diploma de Mestrado em curso de ciências agrárias ou áreas relacionadas às linhas de pesquisa do curso, para os candidatos ao Curso de Doutorado em Ciência Animal.

IV - *Curriculum vitae* comprovado e descrito na plataforma Lattes;

V - Duas cartas de apresentação do candidato, lacradas, e enviadas por professores e/ou pesquisadores vinculados a instituições idôneas;

VI - Projeto de pesquisa com no máximo 10 páginas impressas, com a finalidade de avaliar o potencial do candidato, não sendo necessariamente o tema da sua dissertação ou tese. Deve conter:

a) Título e autor;

b) Resumo com no máximo 250 palavras;

c) Introdução e justificativa, contendo descrição do problema científico e a importância de sua abordagem com base na literatura;

d) Hipótese ou hipóteses a serem testadas;

e) Objetivos gerais e específicos;

f) Metodologia contendo o material necessário para a execução do projeto e os métodos adotados;

g) Propor um método estatístico, quando for o caso;

h) Cronograma de atividades (projeção das atividades a serem executadas e concluídas em no máximo 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado);

i) Lista de citações bibliográficas nas normas estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º Para o Curso de Mestrado em Ciência Animal será permitida a inscrição de candidatos que estejam cursando o último semestre do curso de graduação, mediante comprovação por histórico escolar, sendo a matrícula condicionada à apresentação do certificado de conclusão. Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação com a data de colação de grau. Tal declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma, devidamente registrado, no prazo máximo de até 6 (seis) meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo, caso não seja cumprida a substituição.

§ 2º Para o Curso de Doutorado em Ciência Animal será permitida a inscrição de candidatos que estejam em fase de elaboração de dissertação, mediante comprovação por histórico escolar, sendo a matrícula condicionada à apresentação de certificado de conclusão. Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de

conclusão do curso de mestrado com a data de defesa de dissertação. Tal declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma, devidamente registrado, no prazo máximo de até 6 (seis) meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo, caso não seja cumprida a substituição.

**Art. 20.** O processo de seleção será procedido por comissões especialmente designadas para este fim pelo Coordenador do Programa, em consonância com as áreas de concentração, que efetuará a seleção com base em edital previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, baseado nos seguintes itens:

- I - Análise do *Curriculum vitae* comprovado e descrito na plataforma Lattes.
- II - Análise do desempenho escolar do candidato;
- III - Análise das cartas de apresentação;
- IV - Análise do potencial do candidato para atividades de pesquisa;
- V - Compatibilização entre o tema que o candidato tenciona desenvolver, com as linhas de pesquisa do PPGCA;
- VI - Disponibilidade de um dos orientadores do PPGCA para orientar o candidato, caso aprovado;
- VII - Aprovação em testes de conhecimentos pertinentes à área de estudo, a ser realizada na forma de prova escrita ou prova prática, nos casos em que a banca examinadora julgar necessário;
- VIII - Entrevista do candidato pela banca examinadora.

**Art. 21.** A matrícula e demais rematrículas dos alunos regulares do Programa, só poderão ser efetivadas com anuência do orientador, desde que satisfeitas as condições indicadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na primeira matrícula:

- I - Apresentação da documentação prevista no artigo 19º;
- II - Ter sido selecionado pela comissão de seleção;
- III - Ter um professor orientador;
- IV - Declarar que aceita as disposições do PPGCA.

§ 2º Na primeira rematrícula: entregar na secretaria acadêmica o relatório parcial de atividades assinado pelo orientador.

§ 3º Na segunda rematrícula:

- I - Entregar o projeto de dissertação ou tese, que deve obrigatoriamente ter sido apresentado na disciplina de seminários e que deverá ser submetido à apreciação do colegiado do PPGCA em Ciência Animal, de acordo com as normas aprovadas pelo colegiado do PPGCA.

II - Entregar o relatório parcial de atividades assinado pelo orientador.

§ 4º Nas demais rematrículas: entregar o relatório parcial de atividades assinado pelo orientador.

§ 5º A matrícula poderá ser realizada pelo próprio aluno ou por terceiro, desde que este apresente procuração pública ou particular com firma reconhecida.

**Art. 22.** Poderá ser aceita matrícula de aluno especial em um número máximo de três disciplinas, mediante concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

§ 1º Poderá ser aceita matrícula de aluno especial que esteja cursando o último ano da graduação na UDESC e participando de atividades de programa de Iniciação Científica reconhecidas pelo PPGCA, desde que encaminhados por orientadores credenciados em áreas de Pós-Graduação da UDESC, mediante solicitação do aluno e aprovação do professor responsável pela disciplina, sendo permitida no máximo uma disciplina por semestre letivo.

§ 2º O aluno especial poderá utilizar os créditos obtidos, caso seja admitido como aluno regular, com anuência do orientador.

§ 3º Poderá ser aceita matrícula de aluno ouvinte, mediante concordância dos professores responsáveis pela disciplina, sem direito a atestado de aproveitamento.

**Art. 23.** A seleção e admissão dos alunos no PPGCA poderá ser anual ou semestral, condicionada à existência de vagas, estabelecidas em edital próprio.

**Art. 24.** O aluno poderá solicitar o ajuste de matrícula em disciplinas até 10 dias após o início do semestre.

Parágrafo único. Após este período, o cancelamento ou alteração de disciplinas poderá ser realizado somente antes do início da mesma, com a concordância do orientador, o qual deverá enviar justificativa ao Coordenador, que emitirá parecer e encaminhará à Secretaria de Pós-Graduação.

**Art. 25.** Até a data da entrega da dissertação ou tese à Coordenação, o aluno deverá se matricular, respectivamente, em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”. Caso isso não ocorra o Acadêmico será desligado do Programa.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Corpo Docente**

**Art. 26.** O Corpo Docente do PPGCA será constituído de professores ou pesquisadores portadores de titulação mínima de doutor, devendo ser credenciados pelo Colegiado do Programa e recredenciados a cada três anos.

**Art. 27.** Para efeito de enquadramento junto ao Programa, os docentes passarão a ser designados como:

I - Permanentes – Os que atuam com preponderância no Programa, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes, que desenvolvam atividades de ensino, orientação de dissertação e/ou tese, pesquisa, assim como as funções administrativas necessárias. Os professores permanentes deverão exercer atividades de ensino na graduação e possuir produção científica compatível com as exigências mínimas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**II - Visitantes** – Os que são vinculados a outras instituições de Ensino ou Pesquisa e permanecem durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGCA, contribuindo para as atividades acadêmicas e científicas do mesmo.

**III - Colaboradores** – Aqueles que atuam no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando estudantes de Mestrado e/ou Doutorado e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 1º O credenciamento de docentes como orientadores poderá ser específico para o Curso de Mestrado em Ciência Animal ou para os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal, segundo Normas de Credenciamento e Recredenciamento definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Aos docentes do Programa oriundos de entidades conveniadas não relacionadas à área de ensino, será dispensada a atividade de docência na graduação.

**Art. 28.** Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - Exercer atividades de ensino, orientação e pesquisa pertinentes à sua área de atuação;

II - Compor as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado, bem como participar de comissões.

III - Encaminhar à Secretaria de Pós-Graduação o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas ao término de cada semestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor colaborador poderá ser dispensado da atividade de orientação, mediante aprovação do Colegiado do PPGCA.

## **CAPITULO IX**

### **Da Orientação**

**Art. 29.** A orientação ao estudante será feita por docente credenciado no PPGCA.

§ 1º Em caso de não recredenciamento do orientador, este poderá concluir a orientação dos alunos, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Quando for necessária a atuação de um coorientador externo ao curso, o mesmo deverá ter titulação de doutor, devendo o professor orientador solicitar sua inclusão como coorientador junto ao Colegiado, com anuênciia de ambos.

§ 3º É permitida a troca de orientador, mediante justificativa encaminhada e aceita pelo Colegiado.

**Art. 30.** O aceite do professor orientador será dado logo após a seleção dos candidatos.

**Art. 31.** São atribuições do Orientador:

I - Orientar o aluno em todas as atividades relativas ao ensino e à pesquisa;

II - Definir a data de apresentação do projeto de dissertação ou tese e encaminhá-lo à coordenação do PPGCA dentro do prazo estabelecido;

III - Indicar à Coordenação do Programa a constituição da banca examinadora de dissertação ou tese;

IV - Presidir as bancas examinadoras de Tese de Doutorado e/ou Dissertação de Mestrado.

V - Sugerir o rol de disciplinas a serem cursadas, bem como acompanhar o desempenho do aluno durante o curso.

§ 1º O professor orientador poderá deixar de orientar o aluno, desde que justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar substituição de orientador, mediante requerimento justificado à Coordenação do PPGCA, que submeterá à apreciação do Colegiado.

§ 3º No caso de afastamento temporário superior a 90 dias, o orientador deverá ser substituído por outro, devendo tal substituição ser aprovada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO X** **Do Regime Didático do PPGCA**

**Art. 32.** A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento dos Cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas/aulas.

**Art. 33.** O número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre em Ciência Animal é de 30 (trinta), sendo 24 (vinte e quatro) obtidos em disciplinas e 6 (seis) pela dissertação.

**Art. 34.** O número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Doutor em Ciência Animal é de 60 (sessenta), sendo 48 (quarenta e oito) obtidos em disciplinas e 12 (doze) pela tese.

§ 1º Para integralização dos créditos do Curso de Doutorado poderão ser aproveitados, por aproveitamento ou validação, até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, com anuência do orientador.

§ 2º No caso dos cursos de Doutorado, o aluno poderá aproveitar até 6 (seis) créditos por meio de artigos publicados em periódicos com Qualis A1, A2, B1 ou B2 durante a vigência do curso, conforme normas aprovadas pelo colegiado do Programa.

**Art. 35.** O elenco de disciplinas do PPGCA compreende disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º Para realizar a matrícula em disciplinas o acadêmico deverá ter a anuência do Professor Orientador.

§ 2º Poderão ser validados ou aproveitados os créditos cursados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo PPGCA, com anuência do orientador.

**Art. 36.** Até a data da defesa o aluno deverá estar aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira do Curso ou equivalente reconhecido pelo CNPq.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros deverão apresentar aprovação em teste de proficiência em língua portuguesa como segunda língua.

**Art. 37º** A disciplina de docência orientada poderá ser dispensada para alunos que comprovem experiência didática em cursos de nível superior, com carga horária equivalente.

**Art. 38.** Os alunos do curso de doutorado deverão prestar exame de qualificação de doutorado, de acordo com resolução específica do PPGCA.

**Art. 39.** A discriminação dos conceitos obtidos nas disciplinas e sua equivalência em termos de nota numérica são os seguintes:

- A - Excelente (9 a 10)
- B - Bom (8 a 8,9)
- C - Regular (7 a 7,9)
- D - Insuficiente (Inferior a 7)
- I – Incompleto

§ 1º A média geral de aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade do aluno alcançar um conceito A em outra disciplina do curso para cada conceito C obtido, com número equivalente de créditos.

§ 2º O aluno que obtiver o conceito C será considerado aprovado na disciplina, fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º O aluno poderá obter uma única reaprovação, devendo obrigatoriamente cursar a mesma disciplina e obter aprovação.

§ 4º O conceito I será atribuído ao aluno que não conseguir concluir regularmente as exigências que lhe foram atribuídas pelos Professores Responsáveis e/ou Ministrantes da disciplina no cronograma previsto, ficando ao encargo dos mesmos o estabelecimento de um novo cronograma de desenvolvimento e cumprimento das atribuições a ele conferidas, ao final do qual o aluno deverá obter o conceito definitivo.

**Art. 40.** O professor responsável pela disciplina enviará à Secretaria os conceitos finais e as frequências dos alunos até 10 (dez) dias após o término do semestre letivo.

Parágrafo único. O aluno terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do PPGCA até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

**Art. 41.** A frequência mínima exigida em disciplinas do PPGCA é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 42.** Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos D em disciplinas.

## **CAPITULO XI**

## **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 43.** O processo de seleção dos bolsistas será feito pela Comissão de Bolsas, anualmente designada pelo Colegiado do PPGCA, e os resultados homologados pelo Colegiado sendo amplamente divulgado aos interessados.

§ 1º Os critérios de concessão e manutenção de bolsa serão definidos e aprovados pelo colegiado.

§ 2º Fica vedada a concessão e manutenção de bolsa para alunos de Mestrado que completaram 24 meses e para alunos de Doutorado que completaram 48 meses de curso.

## **CAPÍTULO XII** **Da Duração e Dedicação aos Cursos**

**Art. 44.** O PPGCA exige dedicação integral aos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Poderão ser admitidos alunos não bolsistas com tempo parcial quando cumpridas as exigências abaixo:

I - Os horários comprometidos não estejam em conflito com as atividades de ensino e pesquisa definidas pelo orientador;  
II – Possuir a anuência do orientador.

§ 2º A dedicação parcial não pode ser usada como justificativa para solicitação de prorrogação de prazo.

§ 3º Alunos bolsistas podem ser admitidos com tempo parcial desde que obedecidas normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCA.

**Art. 45.** O tempo máximo de duração do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro meses) e do Curso de Doutorado de 48 (quarenta e oito meses), podendo em ambos os casos ser prorrogado por seis meses, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do PPGCA.

## **CAPÍTULO XIII** **Do Trancamento de matrícula**

**Art. 46.** Será permitido o trancamento da matrícula no curso por período que não comprometa o prazo máximo para a sua conclusão, com anuência do orientador.

§ único - A solicitação de trancamento de matrícula no curso deverá ser acompanhada de uma justificativa, que será avaliada pelo Colegiado do PPGCA, e esta priorizará os interesses do Programa para a tomada de decisão.

## **CAPÍTULO XIV** **Da pesquisa**

**Art. 47.** O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue até a data da segunda rematrícula, devendo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGCA.

§ 1º A avaliação do projeto de dissertação ou tese será realizada pelo Colegiado do Programa, que após relato, poderá aprovar, sugerir alterações ou reprovar o mesmo.

§ 2º Os projetos de pesquisa previamente aprovados poderão ser alterados mediante justificativa do orientador e homologado pelo colegiado.

§ 3º Os projetos que envolverem seres humanos e/ou uso de animais deverão ser encaminhados para apreciação do(s) respectivo(s) comitê(s) de ética.

**Art. 48.** Os resultados da pesquisa de dissertação ou tese só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a autorização expressa do orientador, sendo obrigatória a menção do PPGCA e da UDESC e inclusão do nome do orientador, em qualquer publicação dela resultante.

## **CAPÍTULO XV** **Da Defesa da Dissertação e Tese**

**Art. 49.** O pedido para defesa de dissertação deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa. A dissertação só poderá ser submetida à defesa com o consentimento expresso do orientador, depois de homologada pelo Colegiado do Programa, atendendo os seguintes itens:

- I - Estar aprovado no número mínimo de créditos estabelecidos neste regimento ou em instâncias superiores;
- II - Estar aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira do curso ou equivalente reconhecido pelo CNPq.

§ 1º A defesa de dissertação será aberta ao público, que terá participação apenas como ouvinte.

§ 2º A entrega das cópias da dissertação para a banca examinadora deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa e será de responsabilidade do aluno.

§ 3º Cumprir os demais critérios estabelecidos nas normas vigentes da UDESC.

**Art. 50.** O pedido para defesa de tese deverá ser encaminhado à Secretaria de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de defesa. A tese só poderá ser submetida à defesa com o consentimento expresso do orientador, depois de homologada pelo Colegiado do Programa, atendendo os seguintes itens:

- I - Estar aprovado no número mínimo de créditos estabelecidos neste regimento ou em instâncias superiores.
- II - Estar aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira do curso ou equivalente reconhecido pelo CNPq;
- III - Estar aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 1º A defesa de tese será aberta ao público, que terá participação apenas como ouvinte.

§ 2º A entrega das cópias da tese para a banca examinadora deverá ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa e será de responsabilidade do aluno.

§ 3º Cumprir os demais critérios estabelecidos nas normas vigentes da UDESC.

**Art. 51.** Na avaliação da dissertação ou tese deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

I – Aprovação;

II - Reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias.

III - Reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

## **CAPÍTULO XVI** **Das Bancas Examinadoras**

**Art. 52.** As bancas examinadoras de dissertação serão compostas por no mínimo três membros e um suplente, que deverão ter titulação mínima de doutor, um dos quais será o orientador do candidato, devendo os demais ser aprovados pelo Colegiado de Programa.

§ 1º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser de outra Instituição.

§ 2º O Orientador do candidato será o presidente da banca.

§ 3º Será vedada a participação do coorientador como membro da banca.

**Art. 53.** As bancas examinadoras de tese serão compostas por no mínimo cinco membros e um suplente, que deverão ter titulação mínima de doutor, um dos quais será o orientador do candidato, devendo os demais ser aprovados pelo Colegiado de Programa.

§ 1º Pelo menos dois dos membros da banca examinadora deverão ser de outra Instituição.

§ 2º O Orientador do candidato será o presidente da banca.

§ 3º Será vedada a participação do coorientador como membro da banca.

## **CAPÍTULO XVII** **Do Título Acadêmico**

**Art. 54.** O título de Mestre ou Doutor em Ciência Animal, com a indicação da área de concentração, será concedido ao candidato que atender os itens abaixo relacionados, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de defesa:

I – Entrega da Ata de aprovação de dissertação ou tese;

II – Entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, conforme normas definidas no Manual de Trabalhos Acadêmicos da UDESC, com as correções apontadas pela Banca de Avaliação, com anuênciam do orientador;

III – Protocolar documento comprovando a submissão de um artigo científico relacionado ao tema de dissertação, em caso de Mestrado, e dois artigos científicos relacionados ao tema da Tese (sendo um obrigatoriamente relacionado à Tese) em caso de Doutorado, para publicação em revista científica, com corpo editorial com Qualis A ou B, devendo ter a anuência do orientador.

§ 1º Por solicitação do orientador, poderá constar no diploma, além da área de concentração, a especialidade descrita entre parênteses, seguindo-se as subáreas de conhecimento do CNPq.

§ 2º A dissertação ou tese será encaminhada ao Colegiado do PPGCA para homologação após o cumprimento dos itens previstos neste artigo.

§ 3º Os alunos que não cumprirem os prazos estipulados neste artigo farão *jus* somente a um atestado de conclusão das disciplinas cursadas, com o conceito obtido, sendo vedado o direito ao diploma.

## **CAPÍTULO XVIII** **Do desligamento e reingresso do aluno no PPGCA**

**Art. 55.** O aluno será desligado do Programa na ocorrência de um dos itens a seguir:

- I – Obtiver mais de uma reprovação em disciplina(s);
- II – Não obedecer aos prazos estabelecidos neste regimento;
- III – Não efetuar matrícula ou rematrícula;
- IV – Por solicitação do orientador, mediante justificativa e aprovação do PPGCA.

**Art. 56.** Para reingresso no PPGCA, o aluno deverá se submeter a um novo processo seletivo, podendo mediante solicitação justificada e aprovação do Colegiado do PPGCA, aproveitar os créditos já cursados.

## **CAPÍTULO XIX** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 57.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC e, quando for o caso, em grau de recurso, ao Conselho de Centro do CAV/UDESC e/ou Conselhos Superiores da UDESC.